



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA /INPI / DIRMA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período aludido, observadas as eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada semanalmente por meio do sistema informatizado *MarcasData*, que produzirá relatório semanal para a ciência e acompanhamento por parte

do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a Chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 4º Caberá ao servidor acompanhar diretamente no sistema MarcasData a sua produção e eventuais ocorrências lançadas por sua chefia imediata.

Art. 3º Os despachos relativos a exames de pedidos e petições, assim como atividades sem publicação, porém passíveis de mensuração, possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

- I - Exame formal de pedido nacional eletrônico: 0,3 ponto;
- II - Exame formal de pedido internacional (Protocolo de Madri): 0,3 ponto;
- III - Exame de cumprimento de exigência relativa ao exame formal nacional (pedidos eletrônicos ou em papel): 1,25 ponto;
- IV - Verificação manual de pagamento (em processo); 1,25 ponto;
- V - Notificação de oposição: 0,3 ponto;
- VI - Notificação de caducidade: 1,5 ponto;
- VII - Desistência de pedido: 1,5 ponto;
- VIII - Exame de petição de Correção: 2 pontos;
- IX - Exame de petição de Retificação: 2 pontos;
- X - Outros despachos de incumbência da unidade: 1,25 ponto.

§ 1º À eventual execução de atividades mensuráveis e despachos de competência de outras unidades, será atribuído o peso previsto no normativo próprio da unidade regimentalmente competente, desde que equivalentes às respectivas metas quantitativas individuais diárias.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos seguintes despachos:

- I - Exame petição de desistência de pedido;
- II - Exame de petição de retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial;
- III - Exame de petição de correção de dados no processo devido à falha do interessado.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

§1º 8,82 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§2º 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

- I - Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;
- II - Capacitação recebida;
- III - Atendimento à solicitação de vista de processos;
- IV - Participação em eventos de propriedade intelectual.

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das Chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Chefe da DIFOR;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da DIFOR será equivalente à média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da Divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal e o Chefe da DIFOR.

Art. 11. Fica revogada a Portaria INPI / DIRMA Nº 12 de 03 de agosto de 2023.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2024

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a)**, em 26/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0937608** e o código CRC **29DE252C**.